



APROVADO
EM 26/11/24

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

PARECER CONJUNTO Nº 30/2024

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
- II - Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, encaminhou a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, para análise e parecer, **Projeto de Lei nº. 013/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **IVO REZENDE ARAGÃO**, Prefeito Municipal, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Decorrido o prazo de pauta e instruído, o projeto, vem à nossa análise, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito.

Para análise foram acostados os seguintes documentos:

- a) Projeto de Lei nº. 013/2024

É o que havia a relatar.

Passe-se a opinar.

Com relação ao projeto em análise, cabe apontar, primeiramente, que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 68, inciso IX, estabelece que é de competência do



APROVADO
EM 26 / 11 / 24

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Prefeito enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município.

Da análise da proposta encaminhada a esta Casa observamos que o projeto atende às exigências da lei.

Ainda, quanto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa para o próximo exercício, conforme dispõe o artigo 165 da Constituição Federal, este deve estabelecer o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, englobando tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo, bem como, os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, destacando-se quantitativamente as metas, diretrizes e prioridades dos Órgãos.


Quanto ao núcleo material da Proposta Orçamentária, destaque-se que foram atendidas as determinações legais.

O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2025 apresenta as seguintes características: a receita total do Município está estimada em R\$ **201.214.171,90** (Duzentos e um milhões, duzentos e quatorze mil e noventa centavos), estando incluídas neste valor tanto as receitas correntes quanto as receitas de capital.

Assim, após análise, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, estando apto a ser analisado e aprovado pelos Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

É o parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-
MA., 18 novembro de 2024.


Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro
(Eliene da Saúde)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relatora

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(costa)
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização
Relator

APROVADO
EM 26 / 11 / 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Pelas Conclusões

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costá)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Presidente

Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão
(Mauro do São Benedito)
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização
Presidente

Jonas Pinto da Cunha
(Sapo)
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização
Membro

Nélio Bueres Pinto
(Nélio do Chico Pinto)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
MEMBRO